



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Fundação de Turismo de Angra dos Reis
Coordenação Técnica De Marketing

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

1.1. A presente solicitação tem por objetivo a contratação do show artístico da banda "Papo Reto", para a apresentação no evento "Angra Moto Fest 2025", que será representada pela empresa 51.811.052 CASSIANO LUCAS ROSARIO DE SANTANA, no dia 26 de julho de 2025, na Praia do Anil, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	CATSER/CATMAT	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor
1	12610	Contratação do show artístico da banda "Papo Reto", para a apresentação no evento "Angra Moto Fest 2025", que será representada pela empresa MARCELO NOVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, no dia 26 de julho de 2025, na Praia do Anil	Serviço	1	R\$ 3.000,00

1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um)** dia(s) contado(s) do(a) dia(s) **26 de Julho de 2025**, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.2.2. O custo estimado total da contratação será a realizado conforme art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.2.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b" da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender o evento "Angra Moto Fest 2025" com a contratação de show artístico da banda "Papo Reto", fundamenta-se:

2.2. O Município de Angra dos Reis vem mobilizando esforços em busca do desenvolvimento econômico regional, através do fomento de ações e eventos culturais e artísticos de grande porte, agregadores às atividades turística da região, os quais proporcionam um aumento considerável de visitantes à cidade em buscas de tais eventos, que, em oportuno, se mostram extremamente dispostos a consumir não apenas as atrações destes eventos, mas também todos os atrativos turísticos da cidade, sejam eles ambientais/naturais, gastronômicos, culturais e/ou artísticos, gerando assim uma grande abertura de oportunidades de empregos para os locais e movimentando de maneira significativa a economia da cidade;

2.3. O Angra Moto Fest é um evento consolidado no calendário turístico da cidade de Angra dos Reis, realizado anualmente em parceria com o Moto Clube Piratas de Angra. Sua programação envolve encontros de motociclistas, exposições, feira de

produtos, gastronomia e apresentações musicais de grande porte, sendo reconhecido por atrair público regional e nacional, movimentando a economia local, especialmente nos setores de hospedagem, alimentação, comércio e transporte.

2.3.1. A contratação de atração musical visa:

- Valorizar a programação cultural do Angra Moto Fest, com um show de encerramento ou atração principal;
- Promover a integração entre o turismo, a cultura e o entretenimento;
- Aumentar a atratividade do evento, estimulando o fluxo turístico durante o período;
- Fortalecer a imagem institucional do município de Angra dos Reis como destino que investe em eventos de qualidade e diversidade artística.

2.3.2. A presente iniciativa está em conformidade com os objetivos e atribuições legais da Fundação de Turismo de Angra dos Reis (TurisAngra), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.506, de 30 de dezembro de 2004, que atribui à entidade o papel de fomentar e promover o turismo local por meio da execução e apoio a eventos turísticos e culturais de interesse coletivo.

2.3.3. Diante da natureza, alcance e relevância do Angra Moto Fest, bem como do interesse público envolvido, justifica-se plenamente a contratação de apresentação musical com reconhecimento e apelo popular, como forma de fortalecer a programação do evento, atrair público qualificado, movimentar a cadeia produtiva do turismo e ampliar o alcance institucional do Município de Angra dos Reis.

2.4. Justifica-se da fundamentação do Decreto Municipal nº 13.359/23, que dispõe sobre os Relatórios de Instrução Processual Mínima (RIPMS) nas contratações diretas previstas na lei federal nº 14.133:

2.4.1. Quanto a não realização de ETP e a análise de riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do presente objeto torna prescindível a necessidade de elaboração de estudo técnico preliminar (ETP);

2.4.2. A função do ETP é avaliar, entre outras coisas, as soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade administrativa, levantamento de subsídios para definição da pretensão contratual, entre outros;

2.4.3. Considerando que por se tratar de uma contratação direta por inexigibilidade, não há outra solução para adquirir os serviços aqui relacionados, a exigência de confecção do ETP e a análise de riscos, neste tipo de aquisição corriqueira, ordinária, e de baixa complexidade atentaria contra a eficiência e a economicidade;

2.4.4. Sendo assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual;

2.4.5. Quanto ao Princípio da Padronização, justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização pelo fato dos serviços aqui contratados não se encontrarem constituídos na aludida ferramenta e pelo fato desta contratação não envolver execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias;

2.4.6. Destaca-se também que as despesas decorrentes desta contratação não serão pagas por meio de Cartão de Pagamento, com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, haja vista esta não ser a forma de execução adotada por esta Fundação, mas sim emissão de documento comprobatório de despesas pelo contratado e seu registro contábil da liquidação, com posterior processamento da despesa, como versa a Lei nº 4.320/1964;

2.4.7. Registro que a presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual, haja vista a inexistência desse documento nesta Fundação. Contudo, cumpre evidenciar sua previsão e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025 (Lei nº 4.427, de 11/12/2024), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024 (Lei nº 4.428, de 11/12/2024 e com a Lei Orçamentária Anual - LOA 2024 (Lei nº 4.429, de 11/12/2024); conforme respectivas publicações no Boletim Oficial do Município, edição 2020;

2.4.8. Em oportuno, justifico que, para a presente contratação, este instrumento foi elaborado em conformidade às determinações trazidas na Lei nº 14.133/2021 (Art. 6º – XXIII), bem como em conformidade aos modelos disponibilizados pela AGU no sítio eletrônico oficial "<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta>", elaborados em parceria com a Secretaria

de Gestão do Ministério da Economia, por julgarmos este um modelo que abrange todas as determinações legais existentes e de melhor aplicação à realidade laborativa desta Fundação;

2.4.9. Essa contratação não se trata de atividade de custeio, conforme a observância do (PORTARIA ME Nº 7.828/2022, art. 2º, Incisos I, II, III, IV, V, VI) e o 3º do Decreto 10.193/19;

2.4.10. A Fundação de Turismo de Angra dos Reis, utiliza os modelos padronizados de instrumentos contratuais publicados pela Procuradoria Geral do Município, através do Decreto Nº 13.360 de 29 de dezembro de 2023 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, CADERNO I DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021, Nº 1813, no Anexo IV na página 83 à 93.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo é a descrita abaixo:

3.2. A solução proposta é a contratação direta por Inexigibilidade do(s) músico(s) citado(s) no objeto desse instrumento, para composição das atrações artísticas do evento “**Angra Moto Fest 2025**”, realizado por esta Fundação, conforme descrição apresentada neste instrumento;

3.3. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74 inciso II, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Considerar a utilização de materiais e produtos que sejam ambientalmente sustentáveis, priorizando aqueles com menor impacto ambiental em sua produção, uso e descarte;

4.1.2. Promover práticas de descarte adequado de resíduos gerados, seguindo as normas e regulamentações ambientais vigentes;

4.1.3. Estimular a contratação de profissionais capacitados e conscientes em relação a questões ambientais, incentivando a adoção de boas práticas de sustentabilidade durante a execução do serviço; e

4.1.4. Considerar o máximo de reaproveitamento de material possível, como forma de reduzir o consumo.

4.1.5. A contratação deste show artístico é pontual e terá prazo estimado de execução de acordo com a(s) data(s) descrita(s) no objeto desta contratação, com a utilização de estrutura cedida pela CONTRATANTE;

4.2. Na presente contratação não haverá a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s);

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, a baixa complexidade do serviço a ser contratado, e não há previsão de Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos de acordo com Decreto Municipal 13.360 de 29 de dezembro de 2023 art. 3, inciso II;

4.5. A proposta deverá ser válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega da mesma, e deve estar de acordo com art. 94, § 2º;

4.6. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços discriminando seus valores;

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. Os serviços solicitados deverão ser executados conforme os itens deste instrumento e conforme objeto, **na Praia do Anil – Angra dos Reis/RJ, no(s) dia(s) 26 de Julho de 2025.**

5.2. O serviço deverá ser prestado da seguinte forma:

Data: **26/07/2025**

Horário de início: 20:00h

Horário de término: 21:30h

Local: **Praia do Anil**

Duração: 1:30h

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.9. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.10. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art.

121, §1º).

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, caberá aos servidores designados pela Fundação solicitante ou servidor responsável pelo setor solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o Decreto Municipal nº 13.352/2023, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes à contratação.

6.2.1. Fiscal do Contrato:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.2. O gestor e os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato durante toda a sua vigência, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. (Decreto Municipal nº 13.352/2023, art. 28).

6.2.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Decreto Municipal nº 13.352/2023, art. 28, §2º).

6.2.4. O fiscal do contrato avaliará o cumprimento das condições pactuadas considerando aspectos técnicos e administrativos. (Decreto Municipal nº 13.352/2023, art. 24, inciso I).

6.3. Gestor do Contrato:

6.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3.3. O gestor do contrato controlará prazos de vencimento do contrato. (Decreto Municipal nº 13.352/2023, art. 23, inciso I).

6.3.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.3.5. O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção da habilitação do contratado inclusive quanto à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista por meio da consulta às respectivas certidões eletrônicas. (Decreto Municipal nº 13.352/2023, art. 23, inciso IV).

6.3.6. O gestor do contrato deverá sugerir à autoridade competente a aplicação de sanção, prevista em contrato, ao fornecedor por inexecução parcial ou total do objeto baseado nas informações fornecidas pela fiscalização e também de outras fontes, se for o caso, coordenando a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções. (Decreto Municipal nº 13.352/2023, art. 23, inciso VII).

6.3.7. O gestor do contrato analisará a documentação obrigatória que antecede a liquidação (Decreto Municipal nº 13.352/2023, art. 23, inciso XI).

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. **O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias**, contados da data do protocolo do documento de cobrança no(a) Fundação de Turismo de Angra dos Reis e obedecido o disposto na legislação;

7.2. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança e de documentos fiscais, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos, e cabe à CONTRATADA apresentar juntamente com o documento fiscal as seguintes documentações devidamente regulares de Pessoa Jurídica:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos do Estado de domicílio da Pessoa Jurídica;
- d) Certidão Negativa de Débitos do Município de Angra dos Reis ou declaração de não inscritos no Município;
- e) Certidão Negativa de Débitos do Município da Pessoa Jurídica;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA os tributos decorrentes de expressa disposição legal**, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes deste instrumento, anexos e do contrato;

7.4. O pagamento somente será realizado mediante a apresentação de fatura/nota fiscal, expedida pela CONTRATADA, de acordo com os serviços prestados e o preço acordado.

7.5. Quando houver glosa parcial do serviço, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com valor exato dimensionado.

7.6. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe, para pagamento do objeto desta contratação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Nota de Empenho, realizar o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - CMC, mediante ao envio de e-mail sfi.corca@angra.rj.gov.br, telefone (24) 3365-3978, encaminhando a Nota de Empenho e Contrato (quando for o caso de contrato), Contrato Social, Cartão CNPJ e CPF/RG dos sócios solicitando o Cadastro Mobiliário de Contribuintes. E para ter acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Angra dos Reis/RJ por meio eletrônico, deverá a contratada concluir o cadastro no meio eletrônico "<https://siarm.angra.rj.gov.br/acesso/seguranca/login>", onde deverá fazer uma solicitação de senha encaminhando os documentos: Nota de Empenho e Contrato (quando for o caso), Contrato Social, Cartão CNPJ e CPF/RG dos sócios, irá gerar um documento "Solicitação de Senha Web" que deverá ser encaminhado junto com os documentos citados anteriormente para o e-mail parcelamento@angra.rj.gov.br, em caso de dúvida entrar em contato com telefone (24) 3365-4259 ou (24) 3365-6466, e assim solicitar a Certidão Municipal de Débitos Mobiliários do Município de Angra dos Reis para atender ao disposto do Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

7.7. Do Recebimento:

7.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.7.6. A CONTRATADA emitirá documento comprobatório para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.7. O recebimento definitivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do serviço, em conformidade com o exigido neste instrumento e com o constante da proposta de preços da CONTRATADA, e consequente aceitação.

7.7.8. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

8.2. Previamente à contratação, mediante à proposta, que se dará pela emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça.

8.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, são as usuais para a generalidade dos objetos, para fins de contratação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação.

8.4 Das exigências de habilitação da Pessoa Jurídica

8.4.1. Habilitação jurídica:

8.4.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato

constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.4.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal feita através de Certidão Negativa de Débito, relativo a sede do licitante, e para empresas localizadas no Estado do Rio de Janeiro, faz-se necessária a apresentação em conjunto, certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado comprovando a inexistência de débitos inscritos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa em Dívida Ativa (PG-5);

8.4.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.2.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.6. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

8.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/21)

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme os custos unitários da proposta encaminhada e anexa, e de acordo com art. 72 inciso II da Lei Federal 14.133/21, observando o art. 23, § 4º;

9.2. Este valor se refere aos custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob responsabilidade do CONTRANTE fornecer ao local de apresentação, o palco, equipamentos de sonorização e iluminação para perfeita execução do objeto.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

10.1. A despesa decorrente desta aquisição correrá à conta da seguinte:

Fonte: 15000000, Ficha: 20251457

Dotação Orçamentária: 22.2201.23.695.0209.1486.339039.15000000

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) Fundação de Turismo de Angra dos Reis poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, de acordo com art. 156, § 4º, da Lei Federal 14.133/21;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.1.2. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU CORRESPONDÊNCIA

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

11.1.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais;

11.1.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato;

11.1.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis do ato que as impuser;

11.1.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido;

11.1.7. As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea “b” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

11.1.8. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do(a) Fundação de Turismo de Angra dos Reis e a da alínea “d” é da competência exclusiva do Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis;

11.1.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.1.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. OBRIGAÇÕES

12.1 As partes devem cumprir as cláusulas avençadas neste instrumento, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais nº 13.360, de 29 de dezembro de 2023, o nº 13.926 de 22 de janeiro de 2025 e o nº 13.953 de 06 de fevereiro de 2025, que estabelecem as novas regras para licitações e contratos no âmbito público.

12.1.1. DA CONTRATADA

- a) – Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- b) – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto;
- c) – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- d) – Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- e) – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- f) – Responsabilizar-se, na forma do Contrato por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término;

12.1.2. Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Angra dos Reis ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

12.1.3. No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

12.1.4. As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Angra dos Reis ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Angra dos Reis ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não

cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

12.1.5. Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada;

12.1.6. Responsabilizar-se, na forma de Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) Fundação de Turismo de Angra dos Reis, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

12.1.7. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

12.1.8. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste instrumento, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

12.1.9. Cumprir durante toda a execução do objeto as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.1.10. Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

12.1.11. Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

12.1.12. Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

12.1.13. Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável;

12.1.14. Em disponibilizar, as suas despesas, todo e qualquer outro recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do OBJETO;

12.1.15. Por toda a manutenção, guarda, segurança e conservação do material, equipamentos e produtos relacionados as suas atividades, seja de sua propriedade ou não, arcando com quaisquer custos ou ônus;

12.1.16. A utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a CONTRATANTE e a qualquer terceiro;

12.1.17. Em facilitar que a CONTRATANTE acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo a mesma todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, o que não exime a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade no que se refere ao cumprimento do OBJETO e demais atribuições deste instrumento;

12.1.18. Em comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do OBJETO (por escrito), ficando, neste caso, totalmente responsável em realizar os termos do objeto nos mesmos moldes, padrões e condições estabelecidas neste instrumento e respectiva dispensa, arcando de forma plena, única e exclusiva com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades (sejam de que natureza forem), sem prejuízo acerca do ressarcimento à CONTRATANTE de toda e qualquer perda e prejuízo, seja a que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica), e da devolução de quaisquer valores até então recebidos (acrescidos de multa, juros, correção monetária e demais cominações legais), sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;

12.1.19. Em proceder a retirada, findo o CONTRATO, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do OBJETO, arcando com todos os custos para o mesmo;

12.1.20. A fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo ou ônus;

12.1.21. Se compromete a realizar uma apresentação de show musical no dia e local estipulado no item 5 e seus subitens deste instrumento, devendo chegar ao local com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário do início da apresentação;

12.1.22. É responsável pelo pagamento do cachê e de todos demais valores aos integrantes do show musical, da equipe técnica e músicos, para execução do OBJETO e cumprimento das demais disposições constantes deste instrumento, isentando a CONTRATANTE desde já de toda e qualquer responsabilidade;

12.1.23. As despesas com refeição, bebida e hospedagem para todos os envolvidos com a presente prestação do serviço e integrantes do show musical, ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA;

12.1.24. Pelo transporte de todos os membros do show musical e de sua equipe, inclusive o aéreo, excesso de bagagem e outros custos e ônus relacionados aos mesmos, bem como de todo e qualquer material, conforme este instrumento, proposta comercial da CONTRATADA e demais anexos;

12.1.25. Coordenar a montagem da estrutura necessária e acompanhar as equipes técnicas e carregadores no(s) dia(s) da(s) apresentação(ões).

12.2. DO CONTRATANTE

12.2.1. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

12.2.2. Realizar a fiscalização do objeto contratado;

12.2.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desse CONTRATO;

12.2.4. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, deste CONTRATO.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento e seus Anexos quando houver, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

13.2. As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF;

13.3. O Termo de Referência é parte integrante desta contratação.

Elaborado por:

André Felipe Pereira Nunes de Souza
Coordenador Técnico de Marketing - FTAR.CTMAR
Matrícula 28904

Aprovado por:

Autorizo a abertura de Processo de Inexigibilidade, de acordo com inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, para a contratação do objeto deste instrumento.

João Willy Seixas Peixoto
Presidente - FTAR.PRESIDENTE
Ordenador de Despesa
Matrícula 3500285

Angra dos Reis, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **André Felipe Pereira Nunes De Souza**, **Coordenador Técnico**, em 22/07/2025, às 10:10, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **João Willy Seixas Peixoto**, **Presidente**, em 22/07/2025, às 10:11, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00547487** e o código CRC **7199FA99**.

Referência: Processo nº SEI-2025-21000675

SEI nº 00547487

Avenida Ayrton Senna da Silva, 580, - Bairro Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ, CEP 23904-010
Telefone: